



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA N° - CAE
(ao PLP 168/2025)

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

“Art. XXX. Promovam-se as seguintes alterações no Anexo do Decreto nº. 8.415, de 27 de fevereiro de 2015:

I – exclusão do item 04.09 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 04;

II – exclusão dos itens 0901.21 e 0901.22 dos “CÓDIGOS DA TIPI”;

III – exclusão do item 11.03 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 11;

IV – exclusão dos itens 22.01 e 2207.20.20 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 22;

V – exclusão do item 28.44 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 28;

VI – exclusão dos itens 2939.11.51 e 2939.91.11 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 29;

VII – exclusão do item 3006.92.00 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 30;

VIII – exclusão dos itens 3201.10.00, 3201.20.00, 3201.90.19, 3201.90.20, 3201.90.90, 3201.90.11 e 3201.90.12 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 32;



IX – exclusão do item 3301.90.40 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 33;

X – exclusão do item 4004.00.00 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 40;

XI – exclusão dos itens 44.03, 44.07 e 44.09 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 44;

XII – exclusão dos itens 5003.00.10 e 5003.00.90 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 50;

XIII – exclusão do item 55.05 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 55;

XIV – exclusão do item 63.10 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 63;

XV – exclusão dos itens 7103.10.00, 71.09, 71.11 e 71.12 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 71;

XVI – exclusão do item 72.04 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 72;

XVII – exclusão do item 76.02 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 76;

XVIII – exclusão do item 8101.97.00 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 81;

XIX – exclusão do item 8548.10 dos “CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS” no item “CÓDIGO DA TIPI” 85.

Art. XXX. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso ao Reintegra - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2765902040>

Exportadoras às pessoas jurídicas que exportam produtos atualmente não contemplados no programa e que serão duramente afetados pelas tarifas do governo dos Estados Unidos.

O Anexo do Decreto nº. 8.415/2015 traz a lista dos bens exportados que dão direito à pessoa jurídica exportadora apurar o crédito sobre a receita auferida de exportação. No referido anexo estão previstos os Código da TIPI que contemplam os itens e, eventualmente, traz a lista de exceções dos itens excluídos dentro do respectivo código.

As mudanças propostas na presente emenda visam incluir os produtos que representam os principais itens exportados pela indústria nacional e que foram severamente impactados pela imposição das tarifas pelo governo dos Estados Unidos.

Esta emenda tem por finalidade estender o alcance do Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras) às pessoas jurídicas que exportam bens hoje fora do programa e que serão fortemente impactadas pelas tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos.

O Anexo do Decreto nº 8.415/2015 relaciona os bens exportados que habilitam a pessoa jurídica exportadora a apurar crédito sobre a receita de exportação. Nesse anexo, constam os códigos da TIPI correspondentes aos itens e, quando aplicável, as exceções que delimitam quais produtos ficam excluídos dentro de cada código.

A presente proposta busca incluir os bens que compõem os principais itens da pauta exportadora brasileira, mas que atingem de forma intensa da indústria catarinense que foram fortemente atingidos pelas tarifas norte-americanas, visto que nenhum deles foi excluído da alíquota de 50% aplicada ao Brasil.

Como mostrou Nota Técnica da FIESC o impacto para a Economia de Santa Catarina do Tarifaço é expressivo e parece estar sendo subestimado, podendo chegar à perda da ordem de R\$ 1,18 bilhões no PIB e 19,4 mil empregos, no espaço de um ano, no melhor dos cenários.

O Estudo também mostra que as regiões e municípios mais afetados são exatamente as menos desenvolvidas do território, particularmente porções das regiões Meio-Oeste, Planalto Serrano e Planalto Norte, marcadas pela especialização na exportação de produtos de madeira para os EUA. A concentração do impacto nessas regiões tende a agudizar mazelas já em processo, como a litoralização da economia, em especial em municípios de baixo nível de desenvolvimento como é o caso de Salete, Capão Alto, Itá, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Campo Alegre, Vargeão, Três Barras, Sangão, Timbó Grande e Santa Cecília, mas também naqueles com alguma diversificação produtiva e nível de desenvolvimento, como Caçador, Lages, Ipumirim, Rio Negrinho e São Bento do Sul.

Enquanto se negociam o adiamento ou a revisão das tarifas, a inclusão desses produtos no Reintegra constitui uma medida de mitigação, reduzindo perdas imediatas e criando uma janela para a diversificação de mercados.

Nesse contexto, propõe-se ampliar o escopo do Reintegra como instrumento necessário para resguardar a economia nacional e assegurar a estabilidade dos setores diante das incertezas no comércio internacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2765902040>